



Doc. N° 30 (235)

4029 Estado 723

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Praça da Igreja Matriz, S/N CEP: 64228-000

CGC: 01612618/0001-75

LEI N° 024/98

Caxingó(PI), 03 de junho de 1998.

**Reorganiza e dá estrutura administrativa à
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência
Social de Caxingó-PI.**

O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Caxingó-PI., tem por finalidade a execução das diretrizes da política de Saúde, Saneamento e Assistência Social no Município, desenvolvendo atividades de promoção, proteção e recuperação da Saúde, com realização integrada das ações assistências e das atividades preventivas.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, responde ainda, pelas ações de Assistência Social objetivando a proteção e o amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice de pessoas carentes.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social, responde também, pelas ações de Saneamento básico no Município.

CAPÍTULO II

Da Competência



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Praça da Igreja Matriz, S/N CEP: 64228-000

CGC: 01612618/0001-75

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

I - Planejar, organizar, controlar e analisar os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos da saúde;

II - Participar do Planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com a sua direção Estadual;

III - Participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - Executar Serviços:

- a) de vigilância sanitária;
- b) de vigilância epidemiológica;
- c) de alimentação e nutrição;
- d) de saneamento básico; e,
- e) de saúde do trabalhador.

V - Da execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente, que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para contratá-las;

VII - Formar consórcios administrativos municipais;

VIII - Gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

IX - Colaborar com a União e com os Estados na execução da vigilância sanitária de aeroportos e fronteiras;

X - Observado o disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar a sua execução;

XI - Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - Normatizar completamente as ações e serviços de saúde do Município.

Art. 5º - Compete ainda à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Praça da Igreja Matriz, S/N CEP: 64228-000

CGC: 01612618/0001-75

I - Planejar, organizar, avaliar, controlar, coordenar e articular as ações no campo da Assistência Social;

II - Executar os projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III - Atender às ações sociais de caráter de emergência;

IV - Prestar os serviços assistências de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 6º - Compete também à Secretaria Municipal de Saúde de Assistência Social:

I - Planejar, coordenar, controlar e executar as ações no campo do Saneamento básico no Município.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Administrativa

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social terá a seguinte estrutura básica:

I - Órgão de Assessoramento direto ao Secretário

1 - Gabinete do Secretário

a) Secretaria Executiva

b) Assessorias técnicas

II - Órgãos Instrumentais da Administração Superior

1 - Coordenação Administrativa

a) Serviço de Pessoal

b) Serviço financeiro

c) Serviço de material e patrimônio

III - Órgãos Centrais de Coordenação Programática

1 - Coordenação de Ações de Saúde



232

Nº 4029
726

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Praça da Igreja Matriz, S/N CEP: 64228-000

CGC: 01612618/0001-75

- a) Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
- b) Departamento de programação, supervisão, controle e avaliação de saúde
- c) Departamento de Ações Básicas de Saúde
 - c.1) Administração de Postos de Saúde
 - c.2) Setor de Programas Básicos de Saúde
- d) Departamento de Odontologia Sanitária.

IV - Coordenação de Assistência Social

- a) Serviços de Assistência Social
 - a.1) Administração do Centro de Convivência do Idoso
 - a.2) Administração das creches
- b) Serviços de Auxílio natalidade e funeral
- c) Serviços de Planejamento e execução de Projetos

V - Coordenação de Saneamento

- a) Departamento de Planejamento e Projetos

VI - Coordenação de Agentes Comunitários de Saúde – PACS

Art. 8º - Fazem parte ainda da Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

I - Órgãos colegionados de caráter deliberativo e fiscalizador.

- a) Conselho Municipal de Saúde
- b) Conselho Municipal de Assistência Social

II - Órgãos Contábeis

- a) Fundo Municipal de Saúde
- b) Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 9º - Fica criado o quadro de cargos de provimento efetivo, constituído pelo pessoal técnico administrativo, bem como o quadro de cargos e provimentos em comissão de Direção e Assessoramento Superior Municipal – DASM, e o de funções de Direção e



4029

727

231

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Praça da Igreja Matriz, S/N CEP: 64228-000

CGC: 01612618/0001-75

Assessoramento Intermediário Municipal – DAIM, na forma prevista nos anexos I e II.

Art. 10 - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos, obrigatoriamente, através de lotação de servidores já existentes no quadro de pessoal do setor de saúde do Município, permitida novas contratações para suprir eventuais necessidades em conformidade com o disposto no art. 37 da Constituição da República.

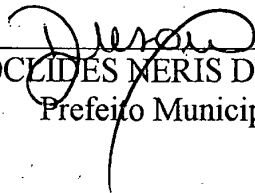
Art. 11 - Os cargos de Direção e Assessoramento Superior Municipal – DASM e os de Direção e Assessoramento Intermediário Municipal – DAIM, serão nomeados em comissão pelo chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no orçamento geral do Município no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó(PI), 03 de junho de 1998.


DEOCLIDES MERIS DE SOUSA
Prefeito Municipal



230

4029 do Estado 728

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Praça da Igreja Matriz, S/N CEP: 64228-000

CGC: 01612618/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

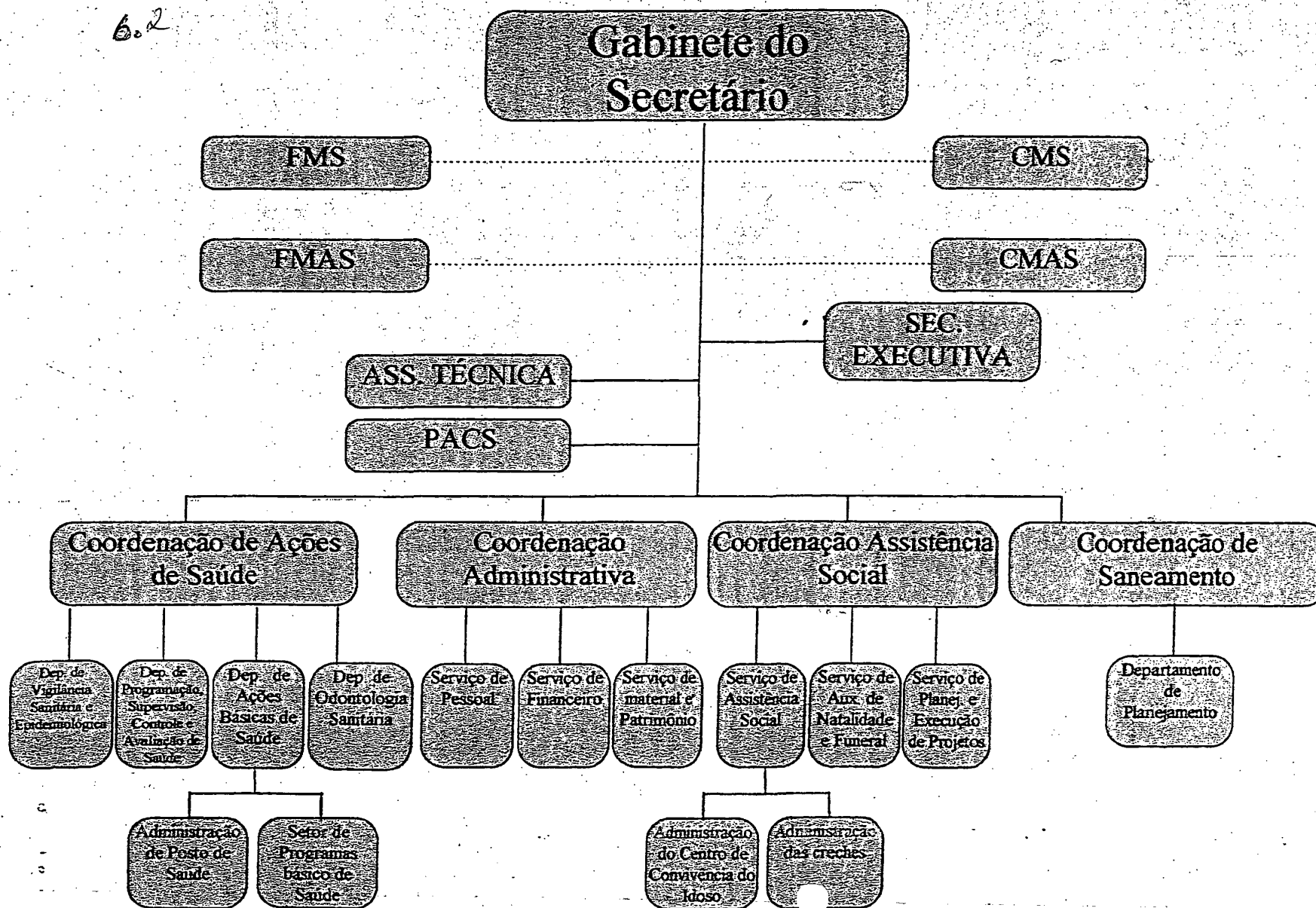
ANEXO - I

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo
Lei Nº 024/98, de 03 de junho de 1998.

7

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
- Médico	01
- Dentista	01
- Enfermeiro	01
- Veterinário	01
- Técnico Especializado	02
- Auxiliar de Enfermagem	03
- Auxiliar de Vigilância Sanitária	02
- Atendente	04
- Auxiliar de Serviços	02
- Motorista	02
- Técnico em Saneamento	01
TOTAL	20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Praça da Igreja Matriz, S/N CEP: 64228-000
CGC: 01612618/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A N E X O - II

Quadro de Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior Municipal – DASM e funções de Direção e Assessoramento Intermediário Municipal – DAIM.
Lei Nº 024/98, de 03 de junho de 1998.

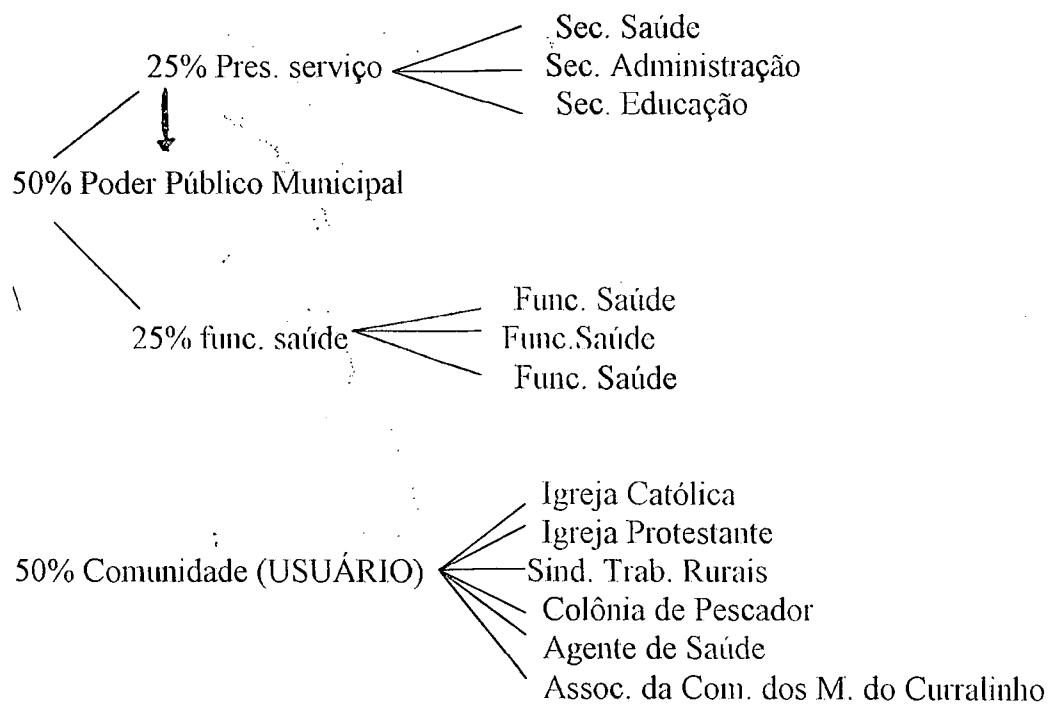
TABELA I

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
- Secretaria Executiva	DASM – 1	01
- Coordenador	DASM – 4	04
- Assessorias Técnicas	DASM – 2	01
- Chefe de Serviços	DASM – 3	06
- Coordenador PACS	DASM – 4	01
- Diretor de Departamento	DASM – 4	05
TOTAL		18

TABELA II

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
- Administradores de Postos de Saúde, creches, centros de convivência.	DAIM – 2	03
- Chefe de Setor	DAIM – 2	01
TOTAL		04

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



CARÁTER PERMANENTE E DELIBERATIVO !!!